

PROCESSO Nº 25628

ANO 1987



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO Nº
25628

INTERESSADO: <u>IP SEÇÃO DE MUSEUS E EXPORTAÇÕES - CHEFE</u>
PROCEDÊNCIA: <u>SANTOS</u>
DATA: <u>23/09/87</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Solicita encaminhar documento em anexo, ao CONDEPHAAT,</u>
<u>visando o tombamento do prédio do Museu de Pesca</u>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 40 DE 02 DE ABRIL DE 1998.

MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei 149 de 15 de agosto de 1969 e do Decreto - Lei 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico o edifício do Museu de Pesca, localizado na avenida Bartolomeu de Gusmão nº 192, no município de Santos.

Implantado no sítio histórico que abrigou o antigo Forte de Estacada, que cruzava fogo com a Fortaleza da Barra, na margem oposta do canal, na Ilha de Santo Amaro, o edifício foi originalmente construído para abrigar uma escola de aprendizes marinheiros, tendo suas obras sido iniciadas em 1907 e concluídas dois anos após.

Artigo 2º - São considerados partes integrantes do tombamento todo o paisagismo que emoldura o edifício, bem como, o muro de fechamento frontal em toda a testada da área, ficando excluídas as demais construções do Instituto de Pesca, situadas no mesmo terreno.

Artigo 3º - Para efeito de controle da visibilidade ou destaque do referido bem, deverão ser respeitadas as seguintes restrições:

§ 1º - Não será permitido a construção de qualquer tipo de edificação, bem como, a instalação de mobiliário urbano como quiosques ou elementos de sinalização viária vertical - totens - ao longo de toda a faixa fronteira compreendida pelo muro de fechamento do edifício.

§ 2º - Instalações de apoio náutico, como piers ou atracadouros, serão permitidos na faixa descrita no parágrafo 1º deste artigo, desde que, seus elementos construtivos não ultrapassem a cota da pista de rolamento da Avenida Bartolomeu de Gusmão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - As edificações do Instituto de Pesca, existente no terreno, são consideradas bens aderentes e, portanto, sujeita ao controle do CONDEPHAAT, nos casos de reformas ou obras de ampliação.

§ 4º - Ficam isentas de aprovação prévia pelo CONDEPHAAT, as intervenções em áreas ou edifício situados no raio de 300 metros do bem em questão, que não se enquadrem nos termos fixados no presente artigo.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o referido bem para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Cultura, aos 02 de abril de 1998.



MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Secretário da Cultura